

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DIEGO GARCIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / 2025

(DO SR DIEGO GARCIA)

Susta os efeitos do art. 8º do Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, que altera o Anexo I do Decreto nº 11.400, de 8 de janeiro de 2023, para incluir atribuição ao Gabinete Pessoal da Presidência da República de apoiar o cônjuge do Presidente no exercício de atividades de interesse público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do art. 8º do Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, na parte em que altera o Anexo I do Decreto nº 11.400, de 8 de janeiro de 2023, para inserir o inciso XII — “apoiar o cônjuge do Presidente da República no exercício das atividades de interesse público”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos do art. 8º do Decreto nº 12.604, de 2025, que introduziu no Anexo I do Decreto nº 11.400, de 2023, a previsão de que o Gabinete Pessoal da Presidência da República deverá “apoiar o cônjuge do Presidente da República no exercício das atividades de interesse público”. Trata-se de dispositivo que, sob a aparência de simples ajuste organizacional, extrapola os limites constitucionais do poder regulamentar e vulnera princípios fundamentais da administração pública.

O art. 84, inciso IV, da Constituição Federal confere ao Chefe do Executivo competência para expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis, jamais para inovar no ordenamento jurídico. No caso em análise, o decreto não se limita a detalhar procedimentos ou disciplinar a execução de norma legal; ele cria uma atribuição administrativa inédita, conferindo estrutura e aparato estatal a uma figura privada — o cônjuge do Presidente da República — sem que haja lei que autorize ou preveja essa atuação. O dispositivo, portanto, incorre em flagrante excesso de poder regulamentar, configurando hipótese expressa de



sustação pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição.

Além da inconstitucionalidade formal, a medida também afronta os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, consagrados no caput do art. 37 da Constituição. Ao atribuir a servidores públicos a função de apoiar o cônjuge do Presidente em suas atividades, ainda que supostamente de interesse público, o Executivo promove a indevida personalização da estrutura estatal, deslocando recursos humanos e materiais para fins que não se inserem no núcleo das competências públicas. Ainda que não haja remuneração direta ou cargo específico, a criação dessa atribuição implica o uso de tempo, infraestrutura e pessoal custeado pelos cofres públicos em benefício de uma pessoa sem vínculo jurídico com o Estado.

Tal medida configura um precedente institucional perigoso, pois abre espaço para que futuras gestões utilizem a máquina pública para dar suporte a familiares do Chefe do Executivo, ampliando indevidamente a esfera de influência privada sobre a administração. Trata-se de distorção contrária ao espírito republicano, que exige a nítida separação entre o que é público e o que pertence ao âmbito pessoal do governante. A figura do cônjuge presidencial, por mais relevante que seja no plano social ou simbólico, não detém qualquer legitimidade para exercer função pública ou contar com apoio institucional formalizado por decreto.

Cumprir observar, ainda, que a justificativa apresentada pelo governo — de que o decreto buscaria apenas conferir transparência a uma prática já existente — não resiste ao exame jurídico. A transparência administrativa não se obtém pela formalização do irregular, mas pela correção de desvios. A criação de atribuições que beneficiem particulares sem base legal não se torna legítima apenas porque praticada de modo aberto; ao contrário, a publicidade de um ato inconstitucional apenas evidencia a necessidade de sua imediata sustação.

O Congresso Nacional, como guardião da separação dos Poderes e fiscal do Executivo, não pode permanecer inerte diante de um ato que subverte a natureza impessoal do Estado e amplia o poder político de quem não detém mandato nem função pública. O art. 49, inciso V, da Constituição existe precisamente para restabelecer o equilíbrio institucional quando o Poder Executivo, sob o pretexto de regulamentar, ultrapassa a fronteira da legalidade e invade a esfera de competência legislativa.

Por essas razões, propõe-se a sustação parcial do Decreto nº 12.604, de 2025, restrita ao art. 8º, preservando-se os demais dispositivos administrativos do ato, de modo a corrigir o vício jurídico sem gerar efeitos colaterais na estrutura de governo. Trata-se de medida de prudência, de equilíbrio e de defesa do Estado de Direito, que reafirma o papel fiscalizador e moderador do Parlamento brasileiro.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, como gesto de respeito à



Constituição, à moralidade administrativa e à própria dignidade da função pública.

Sala das Sessões

DIEGO GARCIA

DEPUTADO FEDERAL

Brasília, DF em ____ de _____ de 2025

Apresentação: 13/10/2025 13:53:00.207 - Mesa

PDL n.819/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257602534500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

